



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 050/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Guarantã, nº 600, setor Vila Paulista, município de Redenção-PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.190.128/0001-81**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sra. AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, casada, maior, capaz, inscrita no CPF nº 645.462.252-53 e RG nº 2696984 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Nova Prata, Nº 925, Bairro Alto Paraná, no município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95**, com sede administrativa na Passagem Comendador Pinho, nº 90, bairro Sacramenta, Belém/PA, CEP: 66.083-200, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, RG nº 2459477 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 477.353.842-20, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 766, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055.190, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem como objeto **ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022-SRP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01705003/22, DO ORIGINÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DA REFERIDA ATA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA, PARA RESOLUÇÃO DE SUAS DEMANDAS INTERNAS EM SUAS UNIDADES VINCULADAS, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                                 | MARCA          | UNID  | CLASSIFICAÇÃO     | QNTD    | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-------------------|---------|----------|-----------|
| 3    | ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO                                      | CAZI           | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 240.000 | 0,09     | 21.600,00 |
| 4    | ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO                                      | CAZI           | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 300     | 0,28     | 84,00     |
| 8    | ACIDO VALPRÓICO 250MG/5ML<br>ESPECIFICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML | HIPOLABOR      | FRASC | CONTROLADO        | 600     | 8,86     | 5.316,00  |
| 14   | AGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE 5000ML                                            | FORTSAN        | GL    | COMPONENTE BÁSICO | 150     | 19,50    | 2.925,00  |
| 15   | ALBENDAZOL 400MG                                                             | PRATIDONADUZZI | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 7.500   | 0,59     | 4.425,00  |
| 18   | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG                                                    | LEGRAND        | COMPR | COMPONENTE BÁSICO | 1.500   | 2,65     | 3.975,00  |
| 38   | ARIPIRAZOL 10 MG                                                             | PRATIDONADUZZI | COMPR | CONTROLADO        | 1.500   | 3,49     | 5.235,00  |
| 43   | AZITROMICINA 40MG/15ML SUSPENSÃO                                             | PHARLAB        | FRSC  |                   | 3.000   | 18,53    | 55.590,00 |
| 45   | BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI - SOLUÇÃO INJETAVEL                    | TEUTO          | AMPO  | COMPONENTE BÁSICO | 3.500   | 17,95    | 62.825,00 |
| 46   | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJ                                     | TEUTO          | AMP   | COMPONENTE BÁSICO | 3.500   | 20,00    | 70.000,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

|     |                                                      |                |       |                   |         |       |           |
|-----|------------------------------------------------------|----------------|-------|-------------------|---------|-------|-----------|
| 47  | BENZILPENICILINA POTÁSSICA INJETÁVEL 5.000.000 UI    | BLAU           | FR    | COMPONENTE BÁSICO | 600     | 15,45 | 9.270,00  |
| 54  | BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG                            | CRISTALIA      | COMPR | CONTROLADO        | 15.000  | 0,52  | 7.800,00  |
| 55  | BROMAZEPAM 6MG                                       | TEUTO          | UN    | CONTROLADO        | 1.500   | 0,27  | 405,00    |
| 61  | BUDESONIDA 32 MCG                                    | LEGRAND        | FR    | COMPONENTE BÁSICO | 600     | 52,57 | 31.542,00 |
| 63  | BUPROPIONA 150 MG                                    | NOVA QUIMICA   | COMP  | CONTROLADO        | 5.250   | 4,29  | 22.522,50 |
| 69  | CARBONATO DE LÍTIU 300MG                             | HIPOLABOR      | UNID  | CONTROLADO        | 9.750   | 0,73  | 7.117,50  |
| 79  | CETOCONAZOL 20MG/G POMADA                            | CIMED          | UND   | COMPONENTE BÁSICO | 2.250   | 8,69  | 19.552,50 |
| 81  | CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL            | UNIÃO QUIMICA  | FRSC  |                   | 7.500   | 10,71 | 80.325,00 |
| 91  | CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRC.20ML           | HIPOLABOR      | FRSC  | CONTROLADO        | 675     | 6,07  | 4.097,25  |
| 97  | CLORETO DE SODIO 0,90% INJ. BOLSA DE 100ML           | FRESENIUS      | BOLSA | COMPONENTE BÁSICO | 20.000  | 4,47  | 89.400,00 |
| 107 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, AMPOLA DE 2ML               | HYPOFARMA      | AMPO  |                   | 12.000  | 5,10  | 61.200,00 |
| 112 | DEXCLORFENIRAMIN A 0,4MG/ML XAROPE - FRASCO DE 120 M | PRATIDONADUZZI | FRSC  | COMPONENTE BÁSICO | 3.000   | 4,71  | 14.130,00 |
| 115 | DIAZEPAM 10 MG                                       | PHARLAB        | COMP  | CONTROLADO        | 4.750   | 0,18  | 855,00    |
| 116 | DIAZEPAM 5 MG                                        | SANTISA        | COMP  | CONTROLADO        | 4.250   | 0,18  | 765,00    |
| 125 | DIPIRONA 500 MG                                      | GREENPHARMA    | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 36.000  | 0,32  | 11.520,00 |
| 128 | DIVALPROATO 500MG                                    | ABBOTT         | COMPR | CONTROLADO        | 1.875   | 4,85  | 9.093,75  |
| 135 | ESCITALOPRAM 10MG                                    | NOVA QUIMICA   | COMPR | CONTROLADO        | 1.150   | 1,35  | 1.552,50  |
| 144 | FENOBARBITAL 100MG COMP                              | CRISTALIA      | COMP  | CONTROLADO        | 33.750  | 0,28  | 9.450,00  |
| 149 | FITOMENADIONA VITAMINA K110MG C/1ML U                | HIPOLABOR      | AMPO  |                   | 2.400   | 6,57  | 15.768,00 |
| 151 | FLUOXETINA 20MG                                      | MED QUIMICA    | COMP  | CONTROLADO        | 45.000  | 0,21  | 9.450,00  |
| 155 | GABAPENTINA 300MG                                    | BIOLAB         | COMP  | CONTROLADO        | 750     | 4,77  | 3.577,50  |
| 156 | GENTAMICINA 40MG/ML 1ML                              | FRESENIUS      | AMPO  |                   | 6.000   | 2,91  | 17.460,00 |
| 163 | HALOPERIDOL 5MG COMP                                 | CRISTALIA      | COMP  | CONTROLADO        | 11.250  | 0,45  | 5.062,50  |
| 164 | HALOPERIDOL 5 MG 1 ML INJETAVEL                      | UNIÃO QUIMICA  | AMPO  | CONTROLADO        | 900     | 5,90  | 5.310,00  |
| 165 | HALOPERIDOL 2MG/ML GTS 20ML                          | UNIÃO QUIMICA  | CX    | CONTROLADO        | 225     | 5,05  | 1.136,25  |
| 172 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG                               | MED QUIMICA    | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 400.000 | 0,08  | 32.000,00 |
| 173 | HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 100MG SOL INJ 2ML  | FRESENIUS      | AMPO  | COMPONENTE BÁSICO | 3.750   | 5,90  | 22.125,00 |
| 178 | IBUPROFENO 600 MG                                    | PRATIDONADUZZI | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 40.000  | 0,35  | 14.000,00 |
| 182 | ITRACONAZOL 100MG                                    | GEOLAB         | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 750     | 1,53  | 1.147,50  |
| 188 | LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG                    | TEUTO          | COMPR | COMPONENTE BÁSICO | 3.600   | 4,50  | 16.200,00 |
| 191 | LEVOMEPRAMAZINA 100 MG-COMP                          | HIPOLABOR      | COMP  | CONTROLADO        | 5.000   | 2,00  | 10.000,00 |
| 198 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG                             | NEO QUIMICA    | COMP  | COMPONENTE BÁSICO | 400.000 | 0,18  | 72.000,00 |
| 202 | MEBENDAZOL 100MG                                     | BELFAR         | CPR   | COMPONENTE BÁSICO | 18.000  | 0,50  | 9.000,00  |
| 204 | MEMANTINA 10MG                                       | PRATIDONADUZZI | COMPR | CONTROLADO        | 1.000   | 3,50  | 3.500,00  |
| 209 | METFORMINA 850MG                                     | PRATIDONADUZZI | COMP  | COMPONENTE BÁSICO | 200.000 | 0,24  | 48.000,00 |
| 223 | MISOPROSTOL 200MCG                                   | HEBRON         | COMP  | COMPONENTE BÁSICO | 1.200   | 50,00 | 60.000,00 |
| 224 | MISOPROSTOL 25MCG                                    | HEBRON         | COMPR | COMPONENTE BÁSICO | 1.200   | 68,00 | 81.600,00 |
| 233 | NOREPRINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL                      | HIPOLABOR      | AMPO  |                   | 600     | 9,95  | 5.970,00  |
| 243 | PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO                           | PHARLAB        | COMP  | CONTROLADO        | 11.250  | 0,91  | 10.237,50 |
| 244 | PERMETRINA 1G/100ML LOÇÃO                            | NATIVITA       | FRSC  | COMPONENTE BÁSICO | 6.000   | 3,90  | 23.400,00 |
| 246 | PETIDINA 50MG                                        | CRISTALIA      | AMPO  |                   | 1.200   | 5,05  | 6.060,00  |
| 251 | POLIVITAMINICO SUSP                                  | MED QUIMICA    | UN    | COMPONENTE BÁSICO | 4.000   | 10,39 | 41.560,00 |
| 257 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL         | SANVAL         | UN    |                   | 1.500   | 4,72  | 7.080,00  |
| 260 | RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO                         | PRATIDONADUZZI | UN    | CONTROLADO        | 150     | 27,52 | 4.128,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

|                  |                                                      |                |      |                   |        |      |                     |
|------------------|------------------------------------------------------|----------------|------|-------------------|--------|------|---------------------|
| 261              | RISPERIDONA 1MG                                      | PRATIDONADUZZI | COMP | CONTROLADO        | 2.250  | 0,41 | 922,50              |
| 262              | RISPERIDONA 2MG                                      | PRATIDONADUZZI | UN   | CONTROLADO        | 25.000 | 0,45 | 11.250,00           |
| 267              | SERTRALINA 50 MG                                     | PRATIDONADUZZI | CPR  | CONTROLADO        | 15.000 | 1,37 | 20.550,00           |
| 272              | SORO GLICOSADO 5% 500 ML                             | FRESENIUS      | UN   |                   | 7.500  | 8,50 | 63.750,00           |
| 286              | VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML                          | HIPOLABOR      | FRSC | CONTROLADO        | 300    | 9,05 | 2.715,00            |
| 291              | VITAMINA C 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML | NATULAB        | FRSC | COMPONENTE BÁSICO | 9.000  | 2,44 | 21.960,00           |
| <b>VLR TOTAL</b> |                                                      |                |      |                   |        |      | <b>1.259.492,75</b> |

3

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO** - O valor total do presente contrato está previsto e estimado em R\$ 1.259.492,75 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**Parágrafo Único** - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão nº 009/2022, Processo Administrativo nº 01705003/22, do originário do município de Portel/PA** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 009/2022-SRP, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2022, Processo Administrativo nº 01705003/22, do originário do município de Portel/PA, o qual deu origem a ata de registro de preço nº 009/2022** realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** - O prazo de vigência deste Contrato terá início em **20/03/2023** extinguindo-se em **20/03/2024 (duração de 12 meses)**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE** - Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento;
- II. Impedir que terceiros forneçam os **Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência**;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- IV. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo ordenador de despesa, o fornecimento dos **Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência**;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**V.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA:

**I.** Responder em relação aos seus empregados, por toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s) do(s) fornecimento(s), tais como:

- a)** salários;
- b)** seguros de acidentes;
- c)** taxas, impostos e contribuições;
- d)** indenizações;
- e)** vale-refeição;
- f)** vales-transportes; e
- g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**II.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**III.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

**IV.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

**V.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento;

**VII.** Efetuar o fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo do responsável;

**VIII.** Comunicar ao ordenador de despesa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

**IX.** a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS** - À CONTRATADA caberá, ainda:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

5

**I.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**II.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando o fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**III.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**IV.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**I.** Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II.** Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

**III.** vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de **Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**§ 2º** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

§ 3º - Fica designado fiscais o servidor, Sr. **CARLOS MAGNO LIMA DOS SANTOS**, sob número de matrícula **003318**, como **FISCAL TITULAR**, e a servidora, Sra. **FABIANA RIBEIRO SOUZA PINTO DE ALCANTARA**, sob número de matrícula **104610**, como **FISCAL SUPLENTE**, para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente CONTRATO e Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO** - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento, caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA** - A despesa com o fornecimento de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social**

**20.13.13** – Fundo Municipal de Saúde

**10.301.1209.2058** – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF)

**10.302.0210.2059** – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

**10.302.1220.2215** – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial

**10.303.0230.2061** – Assistência Farmacêutica Básica

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – **Recursos Próprios/SUS e/ou: Fonte de Recursos:** 10010000 – **Recursos Extraordinários/Ordinários;** 12130000 – **Transferências do SUS/Estado;** 12140000 – **Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

§ 1º - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

7

**§ 5º** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**§ 6º** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**§ 2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de fornecimento prevista no subitem 7.1.7 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial;

**IV.** multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

8

solicitação ou à Autorização de fornecimento prevista no subitem 7.1.7 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial;

V. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde por até 2 (dois) anos.

§ 1º - Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 4º - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§ 3º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

- Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. **AGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Redenção-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 20 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Agueda Cleide de Souza Pereira  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Fabio Luis Ferreira Nogueira  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: